



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Esportivo Xaxiense e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Clube Recreativo Esportivo Xaxiense – CREX, com sede no Município de Xaxim.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
XAXIM	LEIS
.....
Clube Recreativo Esportivo Xaxiense – CREX	
.....

”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Clube Recreativo Esportivo Xaxiense – CREX, com sede no Município de Xaxim, tendo em vista que a referida entidade tem caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional e presta importante serviço em benefício da comunidade, tendo, segundo seu Estatuto Social, os seguintes fins:

- I – Promover atividades de relevância pública e social por meio do desporto e do paradesporto de rendimento, social, e de participação em diferentes modalidades;
- II – Desenvolver o desporto e paradesporto de rendimento, mantendo em constante atividade a equipe adulta e futsal;
- III – Desenvolver o desporto e paradesporto de participação e social por meio de projetos específicos;
- IV – Preservar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- V – Promover os direitos da pessoa idosa de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso;
- VI – Representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;
- VII – Promover, apoiar ou patrocinar a realização de competições oficiais e não oficiais e outros eventos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- VIII – Participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas à organização.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.